



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

ATA N.º01– Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Ata da 01ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente realizada no dia 10 de janeiro, às 09 horas, na Secretaria da Assistência Social

1 No dia dez de janeiro de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reunião da Secretaria
2 Municipal de Assistência Social, situado à Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, reuniram-se
3 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença
4 de conselheiros titulares e suplentes, Fátima Aparecida Aires de Oliveira, representante da
5 Secretaria Municipal de Assistência Social, Luciana Aparecida Silva, representante de Entidades
6 Sociais que atendem adolescentes, Micheli Carvalho Rocha e Mariana Horta, representantes de
7 Profissionais da Área de Assistência Social e Psicologia, Eliane da Cruz, representante do
8 Gabinete do Prefeito Municipal, Maria Helena Batista B. de Paula, representante da Secretaria
9 Municipal de Educação, Vivian Silva Fontes, Representante da OAB Guaratinguetá, Leila Pisani,
10 representante do Conselho Tutelar, Bruna Danielen O. Santos, representante da Guarda Mirim,
11 Rosilene Cristina da Costa, representante da ONG Novo Amanhã, Miriam Cavalheiro da Silva,
12 representante da OSNSG Fazenda da Esperança, Isabel Cristina Campos de Miranda,
13 representante da Casa da Criança Laura Vicuña, Glaucia Marques, representante Vigilância
14 Socioassistencial, Elis Regina Campos Moura de Oliveira, representante do Serviço de Ação
15 Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá.

16 **LEITURA DA ATA** – A conselheira Fátima leu a Ata nº 16 para os conselheiros, que foi
17 aprovado por todos presentes.

18 **MANTIQUEIRA** – O Senhor Carlos Eduardo Cardoso Júlio, da Associação Manthiqueira
19 Esporte de Guaratinguetá, esteve presente no início da reunião para tratar sobre a inscrição da
20 entidade no CMDCA que foi solicitado no ano passado. O projeto apresentado pela entidade
21 passou por avaliação técnica e a Conselheira Mariana Horta leu o parecer aos presentes sobre os
22 apontamentos. O representante da entidade fez questionamentos sobre os pareceres que foram
23 esclarecidas pelos conselheiros, após foi entregue ao representante da entidade pelo Ofício nº
24 02/2019 do CMDCA constando as informações. A avaliação consta: O Conselho Municipal dos
25 Direitos da Criança e Adolescente de Guaratinguetá fez a avaliação da documentação apresentada
26 pela Associação Manthiqueira Esporte de Guaratinguetá para registro neste, conforme Resolução
27 nº 05/2017, no qual a instituição se baseou, e Estatuto da Criança e do Adolescente em seu “Art.
28 90 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades,
29 assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos
30 destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

31 *I - orientação e apoio sócio-familiar;*

32 *II - apoio socioeducativo em meio aberto;*

33 *III - colocação familiar;*

34 *IV - acolhimento institucional;*

35 *V - prestação de serviços à comunidade;*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

36 VI - liberdade assistida;

37 VII - semiliberdade;

38 VIII - internação,

39 § 1º. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus
40 programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao
41 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das
42 inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade
43 judiciária.”

44 Neste artigo, o ECA entende que o registro das organizações da sociedade é de
45 prerrogativa exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando
46 tal atribuição, na falta deste, a cargo da autoridade judiciária (cf. art. 261, do ECA). Com a
47 análise e registro dos programas executados tanto por entidades governamentais quanto não
48 governamentais, o CMDCA terá condições de exercer um rígido controle sobre as estruturas de
49 atendimento existentes no município, evitando assim o registro e funcionamento de programas
50 que não respeitem os princípios estabelecidos pelo ECA e/ou sejam incompatíveis com a política
51 de atendimento traçada pelo próprio Conselho de Direitos. Tal atribuição também permite uma
52 visão global da “rede de proteção à criança e ao adolescente” disponível no município,
53 facilitando assim a descoberta de suas eventuais deficiências estruturais e a articulação de ações
54 entre seus diversos componentes (cf. art. 86, do ECA). O registro do programa pode ser
55 condicionado ao preenchimento de certos requisitos (presença de profissionais da área social,
56 ausência de restrições quanto à faixa etária, preferência ao atendimento de crianças e
57 adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar e Justiça da Infância e da Juventude etc.),
58 assim como a um “prazo de validade” (tendo como parâmetro máximo o contido no art. 90, §3º,
59 do ECA - para que possa ocorrer a contínua reavaliação de sua adequação), podendo ser a
60 qualquer momento suspenso ou cassado, quer pelo próprio CMDCA (mediante procedimento
61 administrativo próprio), quer por decisão judicial (cf. art. 97, incisos I, alínea “d” e II, alínea
62 “c”, c/c arts. 191 a 193, do ECA). Os programas de atendimento devem apresentar uma
63 “proposta pedagógica” detalhada, com a descrição pormenorizada das ações que serão
64 desenvolvidas com a criança, adolescente e/ou família (o chamado “plano de ação”), juntamente
65 com a justificativa técnica para cada atividade e a indicação das pessoas responsáveis por sua
66 execução (e sua respectiva qualificação). (Fonte: Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado
67 e Interpretado, Autores: Murillo José Digiácomo e Ildeara de Amorim Digiácomo, Publicação:
68 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Centro de Apoio Operacional das
69 Promotorias da Criança e do Adolescente).

70 A partir desta prerrogativa, o CMDCA de Guaratinguetá encaminha à instituição os apontamentos
71 referentes a documentação da Associação Manthiqueira Esporte de Guaratinguetá.

72 **Administrativo** – Na análise dos documentos administrativos da Associação Manthiqueira
73 Esporte de Guaratinguetá os mesmos estão de acordo com as exigências do Conselho Municipal
74 dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução

75 **Plano de Ação** – O serviço estava enquadrado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de
76 Vínculos, para o atendimento de crianças e adolescentes de 07 a 17 anos completos, mas o mesmo
77 está mais caracterizado como esporte de rendimento e participação conforme a exigência da Lei
78 Federal nº 9.615, de 24 de Março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto, do
79 Ministério do Esporte, e não na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Ministério do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

80 Desenvolvimento Social, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais/
81 Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e a Resolução nº. 01 de 21 de fevereiro de 2013 que
82 dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
83 A legislação do Esporte reconhece o desporto nas seguintes manifestações:
84 Educacional: projetos que tem a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e
85 a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer. O público beneficiário deverá
86 ser alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema. No mínimo
87 50% dentre os beneficiários devem ser alunos do sistema público de ensino.
88 Participação: para a prática voluntária do esporte, compreendendo as modalidades desportivas
89 com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na
90 promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.
91 Rendimento: praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter
92 resultados, performance, colocações em rankings, integrar pessoas e comunidades do país e estas
93 com as de outras nações.
94 **Avaliação** – No que tange a Avaliação Processual é descrito que as atividades são avaliadas pelo
95 Secretário de Esporte e Diretor Municipal de Educação, o que contradiz o enquadramento do
96 Projeto pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que define que a Política de
97 Proteção Social Básica no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é executado pela
98 Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS da região.
99 Ressaltando, como o plano de ação indica recebimento de repasse de parceria, o Serviço de
100 Convivência e Fortalecimento de Vínculo é executado pelas organizações da sociedade civil em
101 Guaratinguetá por meio do Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência
102 Social que está em vigência até 2020 e as avaliações são realizadas pelo CRAS referenciado,
103 Gestor de Parcerias e Comissão de Monitoramento e Avaliação, com instrumentais próprios.
104 **Matrícula** - No critério de inserção dos usuários a exigência apresentada é atestado de matrícula e
105 carteira de vacinação, na Política de Proteção Social Básica no Serviço de Convivência e
106 Fortalecimento de Vínculos os critérios são mais amplos para atender todas as necessidades do
107 público prioritário que são: em situação de isolamento; Trabalho infantil; Vivência de violência
108 e/ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos; Em situação de
109 acolhimento; Em cumprimento de MSE em meio aberto; Egressos de medidas socioeducativas;
110 Situação de abuso e/ou exploração sexual; Com medidas de proteção do ECA; Crianças e
111 adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência,
112 não podendo fazer distinção para o critério de matrícula do usuário. Recomendado que a equipe
113 técnica da instituição entre em contato com o CRAS da região para que possa adequar o plano de
114 ação e seus instrumentais às exigências.
115 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Guaratinguetá decide não
116 aprovar a inscrição e emissão de certificado para o projeto a ser executado pela Associação
117 Manthiqueira Esporte de Guaratinguetá até que as adequações recomendadas neste Ofício sejam
118 cumpridas e a manifestação da rede de atendimento criança e adolescente com pareceres que
119 comprovem a adequação à Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Ministério do
120 Desenvolvimento Social, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais/
121 Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e a Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 que
122 dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
123 Fica definido que o CMDCA notificará o CRAS de referência (CRAS Parque do Sol) para que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

124 este faça o acompanhamento do projeto e encaminhe parecer sobre as adequações exigidas pelo
125 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a este conselho. Cópia do Ofício nº02/2019
126 foi encaminhada para o CRAS e para o Secretário Municipal da Assistência Social.

127 **CONFERÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** – A conselheira Mariana Horta
128 apresentou comprovante de restituição no dia 09/01/2019, no valor de R\$ 3.979,60 (três mil,
129 novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), na conta do Fundo Municipal dos Direitos
130 da Criança e do Adolescente, Agência 0306, Conta – DV 82-8, referente ao valor não utilizado
131 nas despesas da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente. O comprovante está
132 arquivado na documentação do CMDCA.

133 **RESOLUÇÃO CMAS/CMDCA** – As organizações da sociedade civil estão solicitando o
134 registro dos seus projetos, os conselheiros aprovaram que seja enviado um ofício ao Conselho
135 Municipal de Assistência Social para que nos envie o prazo para a finalização desta resolução,
136 para que o CMDCA possa definir o novo processo de inscrição das organizações da sociedade
137 civil.

138 **PROTOCOLO DE DOCUMENTAÇÃO** – A Conselheira Vivian sugere que o CMDCA crie um
139 protocolo de acompanhamento de entrega de documentos até a deliberação.

140 **AÇÃO DA POLÍCIA MILITAR** - Os conselheiros apresentaram na pauta a ação divulgada nas
141 redes sociais pelo comando da Polícia Militar que foi realizada nas áreas públicas do município
142 como Praça, Avenidas e Ruas com abordagens aos adolescentes e jovens. Na rede social do
143 FACEBOOK, houve manifestação do movimento social Revelia questionando a forma como foi
144 feita a abordagem, considerando a repressiva. Mariana leu na reunião o texto publicado em nome
145 do Comandante Wagner da Polícia Militar quando da ação realizada e completou a leitura do
146 Movimento Revelia que repudiou a ação que consideraram violenta. Em relação à publicação do
147 Comandante da Polícia Militar, representado pelo Capitão Wagner, foi questionado a exposição
148 das imagens da ação militar e os termos do texto publicado pelo mesmo, o que foi considerado
149 agressivo quando se trata da preservação dos direitos das crianças e adolescentes.

150 A Conselheira Luciana comentou que houve em outubro no Gabinete do Prefeito Marcus Soliva
151 uma reunião com representantes de Secretarias e Segurança Pública para tratar do aumento da
152 violência contra os jovens do município, mas que o CMDCA não foi convidado e nem notificado
153 sobre o resultado deste encontro, que a divulgação foi feita via imprensa. Ivânia sugeriu que a
154 matéria sobre esta reunião fosse levantada para que seja pauta de deliberação na próxima reunião,
155 para que o CMDCA questione o Poder Público sobre as ações que foram previstas e quais
156 resultados estão sendo aplicados. E que deve se encaminhar ao Comando da Polícia Militar,
157 juntamente com o Conselho Tutelar, orientação sobre as abordagens e a exposição na mídia sobre
158 crianças e adolescentes.

159 **ELEIÇÃO** –Na análise da documentação apresentada pelas organizações estão indicadas: Art. 3º
160 - Poderão concorrer a eleição para compor o CMDCA Guaratinguetá-SP, para o biênio 2019/2021,
161 os seguintes representantes, conforme previsto na Lei Municipal 4.872/2018: I- Dois
162 representantes das entidades e organizações de assistência social de atendimento de crianças e
163 adolescentes da proteção social básica - A Casa Betânia e a Obra Auxiliar da Santa Cruz fizeram a
164 indicação de um representante cada, não sendo completadas inscrições que possam atender as
165 duas vagas de suplência desta representatividade; II- Dois representantes das entidades e
166 organizações de assistência social de atendimento as crianças e adolescentes da proteção social
167 especial (média e alta complexidade) - A APAE, o Instituto Lucas Amoroso e a Casa da Criança



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

168 da Fazenda da Esperança fizeram a indicação de um representante cada, não sendo completadas
169 inscrições que possam atender uma vaga de suplência desta representatividade. (§4º - As
170 entidades e organizações referidas no parágrafo II, poderão indicar mais de um candidato para a
171 eleição); III- Um representante das entidades e organizações da sociedade civil que atendem
172 crianças e adolescentes na área de educação - A Creche Nova Vida e o Serviço de Ação Social da
173 Igreja Metodista de Guaratinguetá fizeram as indicações para a representatividade da educação;
174 IV- Um representante de responsável legal de criança e /ou adolescente atendido na área de
175 Educação e/ou Assistência Social - Não houve inscrição para esta vaga, o CMDCA sugere que as
176 organizações mobilizem os pais e responsáveis para que possam participar desta
177 representatividade. § 1º- Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro
178 suplente. §2º- Somente poderão concorrer as vagas, as entidades e organizações que estiverem
179 legalmente constituídas, inscritas no CMDCA de Guaratinguetá-SP, exceto os candidatos
180 previstos no inciso IV deste artigo, que devem ser comprovadamente cidadãos de Guaratinguetá.
181 §3º- Todos os candidatos devem estar devidamente representados no dia da Assembleia de
182 Eleição. Para que haja mais tempo de inscrição para as vagas não preenchidas, os Conselheiros
183 aprovaram de forma unânime o adiamento da eleição. O prazo para a inscrição dos candidatos foi
184 prorrogado até o dia 28 de fevereiro, a documentação deve ser entregue na Secretaria Municipal
185 de Assistência Social. A aprovação dos documentos dos indicados será analisada na reunião
186 ordinária do dia 07 de Março e a Eleição acontecerá no dia 14 de Março, no Centro de
187 Capacitação, localizado na Praça da Estação, das 9h às 12h. A Resolução nº01/2019 com a nova
188 data da Eleição foi encaminhada para publicação no Jornal Oficial do Município de
189 Guaratinguetá. Não havendo mais nada a ser tratada, a ata segue assinada pela presidente Ivânia
190 Palmeira, no dia 10 de janeiro de 2019.